Referente Projeto de Lei nº 809/98.

ESTADO DE RONDÔNIA
PREFEITURA MUNICIPAL DE PIMENTA BUENO
GABINETE DA PREFEITA

LEI N.º 670/GP/98

De, 22 de Abril de 1998

DISPÕE SOBRE A MODIFICAÇÃO E DA NOVA REDAÇÃO AOS PARÁGRAFOS 1.º E 2.º DO ARTIGO 284 DA LEI N.º 312/91 CÓDIGO TRIBUTÁRIO MUNICIPAL.

A PREFEITA DO MUNICÍPIO DE PIMENTA BUENO-RO, MARIA INÊS BAPTISTA DA SILVA ZANOL, no uso de suas atribuições legais que lhes são conferidas por lei,

FAZ SABER que a CÂMARA MUNICIPAL DE PIMENTA BUENO-RO, aprovou e eu sanciono a seguinte,

L E I

Art. 1.º - Fica alterado o § 1.º do Art. 284 da Lei n.º 312/91, que passa a ter a seguinte redação:

§ 1.º - Na cobrança da dívida ativa, a autoridade administrativa poderá, mediante solicitação da parte interessada, desde que comprovadamente manifeste dificuldade de pagamento, autorizar o parcelamento da seguinte forma:

VALOR	PARCELAS
a) até R$-5.000,00	até 12
b) até R$-5.001,00 a 10.000,00	até 18
c) acima de R$-10.001,00	até 24

Art. 2.º - Altera o § 2.º do Art. 284 que passa a ter a seguinte redação:

§ 2.º - O não recolhimento de quaisquer das parcelas referidas no parágrafo anterior, no prazo superior a 03 (três) meses, consecutivos ou não, tornará sem efeito o parcelamento concedido.

Parágrafo único – A autoridade administrativa procederá a baixa no valor pago e promoverá a cobrança judicial do restante.

Art. 3.º - Esta Lei entra em vigor na data de sua publicação, revogando-se as disposições em contrário, e em especial os parágrafos 1.º e 2.º do Art. 284 da Lei n.º 312/91.

Palácio Barão de Melgaço,
Pimenta Bueno, 22 de Abril de 1998

Maria Inês Baptista da Silva Zanol
Prefeita Municipal